



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.192, de 08 de abril de 2014)\**

## **LEI N.º 7.956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Faz exigências para a realização de eventos; e revoga a correlata lei 7.305/09.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º A realização de eventos é condicionada a:~~

**Art. 1º** A realização de eventos de grande porte é condicionada a: *(Redação dada pela [Lei n.º 8.192, de 08 de abril de 2014](#))*

I – promoção, por parte dos organizadores, de:

- a) coleta seletiva do lixo produzido no local do evento, logo após seu encerramento;
- b) medidas de educação ambiental direcionada aos participantes do evento;

II – afixação, junto às bilheterias, se for o caso, e aos portões de entrada, de cópia de:

- a) licença ou autorização de funcionamento; e
- b) laudos de vistoria técnica.

§ 1º Os promotores do evento, na requisição da licença ou autorização respectiva, firmarão documento apresentando o plano de realização das providências referidas no inciso I deste artigo e comprometendo-se a efetivá-las.

§ 2º A exigência de divulgação, com destaque, dos documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo aplicar-se-á também no caso de a aquisição e/ou distribuição dos ingressos ou convites dar-se através da *internet* ou de parceiros autorizados.

**Art. 1º-A.** A realização de eventos de pequeno porte é condicionada a que, imediatamente após o seu término, seja providenciada a limpeza do local, oferecendo-se os restos devidamente acondicionados ao serviço público de coleta de lixo. *(Artigo acrescido pela [Lei n.º 8.192, de 08 de abril de 2014](#))*

~~Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se evento qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, que reúna grande número de público, tais~~

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.956/2012 – pág. 2)

~~como, exemplificadamente, de caráter esportivo, educacional, cultural, recreativo, religioso ou folclórico.~~

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se: *(Redação dada e incisos I e II acrescentados pela [Lei n.º 8.192](#), de 08 de abril de 2014)*

I – **eventos de grande porte**: qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, com acesso gratuito ou não, que reúna grande número de público, tais como, exemplificadamente, os de caráter esportivo, educacional, cultural, recreativo, religioso ou folclórico;

II – **eventos de pequeno porte**: aqueles realizados em via pública mediante autorização municipal, reunindo pequeno ou médio número de público, tais como, exemplificadamente, “shows” musicais, artísticos e similares, festas temáticas e festas particulares.

**Art. 3º** A infração desta lei implica:

~~I – multa de R\$ 1,00 (um real) por ingresso e/ou convite disponibilizado;~~

I – no caso do art. 1º: *(Redação dada e alíneas a e b acrescentadas pela [Lei n.º 8.192](#), de 08 de abril de 2014)*

a) multa de R\$ 1,00 (um real) por ingresso e/ou convite disponibilizado;

b) cancelamento do evento, no caso do disposto no inciso II do artigo;

~~II – cancelamento do evento, no caso do inciso II do art. 1º.~~

II – no caso do art. 1º-A, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência, considerados: *(Redação dada e incisos<sup>1</sup> I e II acrescentados pela [Lei n.º 8.192](#), de 08 de abril de 2014)*

I<sup>1</sup> – a quantidade de lixo abandonado e recolhido;

II<sup>1</sup> – o porte e a capacidade financeira do promotor do evento.

**Parágrafo único.** O valor da multa será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC. *(Parágrafo acrescentado pela [Lei n.º 8.192](#), de 08 de abril de 2014)*

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente lei, especialmente sobre a necessidade ou não de caução para obtenção da licença ou autorização respectiva.

**Art. 5º** É revogada a Lei nº 7.305, de 29 de junho de 2009.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Por um equívoco de legística, utilizou-se incisos no lugar de alíneas.



# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei nº 7.956/2012 – pág. 3)*

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e doze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo